DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.038/2019.

Dispõe sobre a permissão para criação e organização do Programa Horta Comunitária Educativa e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Vereadora ANA MARIA BORGES DE MESQUITA, apresentou, a CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica permitida a criação e organização do Programa Horta Comunitária Educativa, no Município de Icém, Estado de São Paulo, a ser desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais urbanas ou rurais, dentre estas, escolas municipais;

II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;

IV - terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo primeiro: A utilização das áreas dos incisos III e IV deste artigo se dará com a prévia anuência formal do proprietário ou seu representante legal, com a ciência do Poder Público.

Paragrafo segundo: O Programa Horta Comunitária Educativa visa a inclusão e participação de toda população icemense, inclusive dos alunos integrantes das escolas públicas da rede municipal de ensino, por meio de hortas escolares, para atender aos objetivos elencados nessa Lei.

Artigo 2º - O Programa Horta Comunitária Educativa, tem como principais objetivos:

I - cumprir a função social da propriedade;

II - manter terrenos limpos e ocupados;

III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;

IV - aproveitar áreas desocupadas;

V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VII - oportunizar a integração social entre membros da comunidade e dos estudantes da rede municipal de ensino com o desenvolvimento de atividade curricular ou extracurricular consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;

VIII - aproveitar os produtos produzidos na complementação da merenda escolar e de refeições de eventuais instituições públicas e/ou privadas, mantidas ou subsidiadas pelo Poder Público;

IX - evitar a invasão de terrenos desocupados;

X - preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e

XI - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Artigo 3º - Por "horta comunitária educativa" entende-se aquela realizada dentro de alguma das áreas enumeradas no art. 1º, fazendo seu aproveitamento para a produção de alimentos, por meio de trabalho voluntário e solidário da comunidade e dos estudantes da rede municipal de ensino e que utiliza o sistema de produção agroecológico.

Artigo 4º - Os produtos resultantes das colheitas do Programa Horta Comunitária Educativa que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar e de refeições de eventuais instituições públicas e/ou privadas, mantidas ou subsidiadas pelo Poder Público (excesso de produção) não poderão ser em hipótese alguma comercializados, podendo ser consumidos livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Artigo 5º - As hortas comunitárias educativas a que se refere o art. 3º desta Lei poderão, a critério do Poder Executivo, ser objeto de programa de incentivo envolvendo todos os munícipes, visando, dentre outros:

I - o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas desempregadas;

II - proporcionar trabalho para reeducandos de centros de ressocialização (ex: Fundação Casa), bem como terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade (ex: Abrigo São Francisco) e estudantes de entidades de apoio a pessoas portadora de necessidades especiais (ex: APAE; AASI);

III - oportunizar o empreendedorismo familiar.

Artigo 6º - Para fins de implementação do Programa a ser instituído pelo art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP., 01 de julho de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete